

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS E FINANCEIROS PARA O EXERCÍCIO DE 2015

(art. 14, § 1º, LRF)

INTRODUÇÃO

A presente projeção atende às seguintes determinações:

- a) O § 6º do art. 165 da Carta Magna da República Federativa do Brasil estabelece que o Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- b) O inciso II do art. 5º da LRF determina que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, conforme descrito na alínea “a” acima;
- c) Considerando que, no Distrito Federal, não há normativo próprio dispendo sobre a conceituação, a metodologia de cálculo e as orientações gerais sobre a forma de apuração dos benefícios de natureza creditícia e financeira regionalizados, utilizou-se, como base normativa, as instruções contidas na Portaria nº 379, de 13 de novembro de 2006, do Ministério da Fazenda, com as devidas adaptações associadas à realidade do Distrito Federal, onde se verifica:

“Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - benefícios ou subsídios financeiros, os desembolsos efetivos realizados por meio das equalizações de juros e preços, bem como a assunção das dívidas decorrentes de saldos de obrigações de responsabilidade do Tesouro Nacional, cujos valores constam do orçamento da União;

II - benefícios ou subsídios creditícios são os gastos decorrentes de programas oficiais de crédito, operacionalizados por meio de fundos ou programas, à taxa de juros inferior ao custo de captação do Governo Federal.”

- d) O art. 1º da Portaria/MF nº 57, de 27 de fevereiro de 2013, alterou o art. 3º da Portaria nº 379, de 13 de fevereiro de 2006, o qual passou a vigorar com a seguinte redação:

“Art 3º A elaboração do demonstrativo de que trata o art. 1º deverá observar o seguinte:

I - os benefícios creditícios e financeiros conceituados na forma do art 2º serão aqueles constantes do anexo metodológico desta Portaria.

II - a taxa de juros utilizada para o cálculo do custo de oportunidade do Tesouro Nacional, considerada na apuração dos benefícios creditícios, será definida em Portaria Ministerial..”

Nesse sentido, a presente Projeção foi elaborada com base nos dados extraídas do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, das informações fornecidas pelas unidades executoras, dos normativos descritos nas letras “a” a “d” acima, e observando o que segue:

- a. valor base o valor executado em 2013;
- b. projeção até 2017, utilizando-se as especificidades de cada um dos fundos ou IPCA; e

- c. a taxa de Juros de mercado (Taxa Selic) de 11,00% a.a, sem viés (fonte BACEN – Ata da 182ª Reunião, realizada nos dias 1º e 2 de abril de 2014);

RENÚNCIA DE BENEFÍCIOS PARA 2015:

1) BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS:

No âmbito do Governo do Distrito Federal, o gasto com benefícios creditícios tem origem nos cinco fundos, abaixo identificados, os quais têm por objetivo tornar mais acessíveis os recursos financeiros oferecidos pelos beneficiários a determinados segmentos da economia, com taxas de juros subsidiadas.

I) O **Fundo de Distrital de Sanidade Animal – FDS**, vinculado a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA-DF, Instituído pela Lei Complementar nº 763, de 30 de maio de 2008, é a unidade responsável por conceder indenização pelo abate ou sacrifício sanitário de animais suspeitos ou atingidos por doenças infectocontagiosas.

O FDS, a partir do exercício de 2013, com a edição do Decreto nº 33.785, de 13 de julho de 2012 começou a apresentar execução, passando a desenvolver efetivamente as ações para as quais foi criado e possibilitando o levantamento de uma série histórica.

II) O **Fundo de Aval do Distrito Federal – FADF**, criado pela Lei nº 2.652, de 27 de dezembro de 2000, com a nova redação dada pela Lei nº 4.726, de 28 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 22.024, de 22 de março de 2001, e cuja operacionalidade foi alterada pelo Decreto nº 33.616, de 17 de abril de 2012, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, é a unidade responsável pela concessão de garantias complementares necessárias à contratação de financiamentos junto a instituições financeiras e aos fundos governamentais do Distrito Federal para os produtores rurais, assentados da reforma agrária ou suas cooperativas no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno – RIDE, conforme requisitos estabelecidos.

A taxa de concessão de aval nas operações do FADF é de meio por cento do valor da garantia ofertada e pode ser alterada por ato do Conselho Administrativo e Gestor, conforme estabelecido no art. 6º da mencionada Lei que criou o FADF.

A partir do exercício de 2013 FADF começou a apresentar execução, passando a desenvolver efetivamente as ações para as quais foi criado e possibilitando o levantamento de uma série histórica.

III) O **Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR**, criado pela Lei nº 2.653, de 27 de dezembro de 2000, alterada pela Lei nº 4.726, de 28 de dezembro de 2011, e regulamentada pelo Decreto nº 22.023, de 22 de março de 2001, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, é a Unidade responsável por financiar despesas com investimentos e custeio, com juros subsidiados para a área rural do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno. Nos termos do art. 8º da Lei nº 2.653/2000, o benefício será destinado a projetos enquadrados no Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - PRÓ-RURAL/DF-RIDE, instituído pela Lei nº 2.499, de 7 de dezembro de 1999;

IV) O **Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER**, criado pela Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 709, de 4 de agosto de 2005, as quais foram regulamentadas pelos Decretos nºs 25.745/2005, 26.109/2005, 28.215/2007, 32.309/2010 e 32.813/2011, vinculado à Secretaria de Estado de

Trabalho é a Unidade responsável por conceder apoio e financiamentos a empreendedores econômicos que possam incrementar os níveis de emprego e renda no Distrito Federal;

V) O **Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE**, instituído pelo art. nº 209 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, ratificado pela Lei nº 79, de 29 de dezembro de 1989, a qual sofreu varias alterações, conforme Lei nº 962, de 30 de novembro de 1995, e Lei nº 3.019, de 18 de julho de 2002, vinculado à Secretaria de Estado de Fazenda, disciplina os incentivos creditícios, previstos na Lei nº 409, de 16 de janeiro de 1993.

O Fundo tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, mediante apoio financeiro a projetos públicos ou privados selecionados. Foi regulamentado pelo Decreto nº 24.594 de 14 de maio de 2004, que disciplina os benefícios creditícios e o benefício especial para o desenvolvimento, previstos na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003. O programa utiliza a estrutura do Banco de Brasília como agente financeiro.

Com a edição das Leis nºs 5.017 e 5.018, ambas de 18 de janeiro de 2013, a atuação do FUNDEFE deverá ser ampliada, pois as citadas Leis instituirão o “Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEIAS INDUSTRIAL” e o “Financiamento de Comércio e Serviços para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS”. Tais financiamentos têm por objetivo promover o apoio ao empreendimento produtivo do Distrito Federal e ampliação da capacidade da economia local na geração de negócios e de serviços e na efetiva geração de emprego e renda.

a) CUSTO DOS BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS:

O quadro a seguir demonstra o custo dos recursos alocados para os benefícios creditícios no exercício de 2013:

em R\$ 1,00

PROGRAMA	EXECUTADO 2013	TM	TJ	CO= 1+(TM-TJ)	TBU = EXEC.2012 x CO
FUNDO DE SANIDADE ANIMAL DO DF - FDS	45.575	0,11	0	1,1100	50.589
FUNDO DE AVAL DO DF - FADF	1.005.226	0,11	0,005	1,1050	1.110.775
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF - FDR	5.108.208	0,11	0,03	1,0800	5.516.865
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA DO DF - FUNGER	7.542.057	0,11	0,0208	1,0892	8.214.808
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF - FUNDEFE	223.607.720	0,11	0,024	1,0860	242.837.984
TOTAL	237.308.786				257.731.021

ONDE:

TM = Taxa de Juros de Mercado (TAXA SELIC)

TJ = Taxa Juros do Fundo

TBU = Total do Benefício por Unidade

CO = Custo de Oportunidade

EXEC. = Executado em 2013

(*) Tx. FUNGER	VALOR
Cap. De Giro TJLP + 1,5% aa	1,91
Investimento TJLP + 1,0% aa	1,41
Investimento Rural 3% aa	3,00
Custeio Rural 3% aa	2,00
Total	8,32
Média	2,08

b) REGIONALIZAÇÃO:

A regionalização de projetos desses recursos no Distrito Federal para o exercício de 2013 está representada no quadro a seguir, com a distribuição de valores proporcional às quantidades apresentadas por cada uma das unidades:

em R\$ 1,00

LOCALIDADE	FDS		FADF		FDR		FUNGER		FUNDEFE	
	QDE	VLR	QDE	VLR	QDE	VLR	QDE	VLR	QDE	VLR
Plano Piloto	0	0	0	0	0	0	52	324.110	11	161.512.900
Gama	0	0	0	0	3	349.126	69	434.048	1	4.539.387
Taguatinga	0	0	0	0	0	0	150	917.437	6	28.600.159
Brazlândia	0	0	0	0	10	1.350.084	50	438.714	0	0
Sobradinho	0	0	0	0	1	121.518	88	637.569	0	0
Planaltina	0	0	0	0	28	2.486.948	189	2.180.613	0	0
Paranoá	0	0	0	0	5	276.919	39	331.986	0	0
Núcleo Bandeirante	0	0	0	0	0	0	4	17.845	0	0
Ceilândia	0	0	0	0	3	221.183	164	967.890	0	0
Guará	0	0	0	0	0	0	31	254.210	5	17.008.027
Cruzeiro	0	0	0	0	0	0	1	24.597	0	0
Samambaia	0	0	0	0	0	0	94	496.493	0	0
Santa Maria	0	0	0	0	0	0	39	199.416	4	14.305.538
São Sebastião	0	0	0	0	2	172.800	10	73.288	0	0
Recanto das Emas	0	0	0	0	0	0	33	197.284	0	0
Lago Sul	0	0	0	0	0	0	1	6.100	0	0
Riacho Fundo	0	0	0	0	0	0	19	88.010	0	0
Lago Norte	0	0	0	0	0	0	4	15.238	0	0
Candangolândia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Águas Claras	0	0	0	0	0	0	14	71.285	2	5.370.051
Riacho Fundo II	0	0	0	0	0	0	13	57.511	0	0
Sudoeste	0	0	0	0	0	0	1	3.072	0	0
Varjão	0	0	0	0	0	0	1	4.189	0	0
Park Way	0	0	0	0	6	538.287	6	61.410	0	0
Setor Complementar	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Sobradinho II	0	0	0	0	0	0	7	45.107	0	0
Jardim Botânico	0	0	0	0	0	0	2	12.787	0	0
Itapoã	0	0	0	0	0	0	1	8.588	0	0
Setor de Industria	0	0	0	0	0	0	42	303.557	6	11.501.923
Vicente Pires	0	0	0	0	0	0	4	36.357	0	0
Vila Estrutural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Fercal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Distrito Federal	2	50.589	40	1.110.775	0	0	0	0	0	0
Outros Estados	0	0	0	0	0	0				
TOTAIS	2	50.589	40	1.110.775	58	5.516.865	1.129	8.214.808	35	242.837.984

c) DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR SETOR BENEFICIADO:

O quadro abaixo mostra o volume da renúncia de benefícios creditícios para o exercício de 2013 por setor beneficiado que, apesar da subjetividade e da diversidade de concepções na discussão teórica, permitem a geração de emprego e renda.

em R\$ 1,00

SETOR BENEFICIADO	FDS	FADF	FDRDF	FUNGER	FUNDEFE
Industria	0	0	0	657.185	52.735.644
Comércio	0	0	0	5.093.181	76.558.894
Serviços	0	0	0	1.971.554	113.543.446
Agropecuária	50.589	1.110.775	5.516.865	492.888	0
Produção de Bens	0	0	0	0	0
TOTAL	50.589	1.110.775	5.516.865	8.214.808	242.837.984

d) PROJEÇÃO DE BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS – 2014 a 2017

em R\$ 1,00

ANO	2014	2015	2016	2017
IPCA	1,0633	1,0592	1,0541	1,0525
FUNDO DE SANIDADE ANIMAL DO DF - FDS (*)	0	0	0	0
FUNDO DE AVAL DO DF - FADF (*)	1.105.749	1.216.324	1.337.956	1.471.752
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF - FDR (*)	2.669.887	2.936.876	3.230.563	3.553.620
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA DO DF - FUNGER	8.214.808	8.701.125	9.171.856	9.653.378
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF - FUNDEFE	242.837.984	257.213.992	271.129.269	285.363.556
T O T A I S	254.828.428	270.068.317	284.869.645	300.042.306

(*) Para o FDS, FADF e FDR os valores são aqueles apresentados pela Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, responsável pela execução desses fundos. Para os demais a projeção foi feita pela aplicação do IPCA aos valores da coluna TBU constantes da alínea "a" deste instrumento.

e) RESULTADOS

em R\$ 1,00

UNIDADES	EMPREGOS GERADOS				VALOR DA RENUNCIA			
	2014	2015	2016	2017	2014	2015	2016	2017
FUNDO DE SANIDADE ANIMAL DO DF - FDS (*)	0	0	0	0	0	0	0	0
FUNDO DE AVAL DO DF - FADF (*)	0	0	0	0	1.105.749	1.216.324	1.337.956	1.471.752
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF - FDR (*)	148	163	179	197	2.669.887	2.936.876	3.230.563	3.553.620
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA DO DF - FUNGER	2459	2605	2746	2890	8.214.808	8.701.125	9.171.856	9.653.378
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF - FUNDEFE	203	215	227	239	242.837.984	257.213.992	271.129.269	285.363.556
T O T A I S	2.810	2.983	3.152	3.326	254.828.428	270.068.317	284.869.645	300.042.306

(*) Para o FDS, FADF e FDRDF a quantidade de empregos gerados foi calculada a partir dos valores de renúncia apresentados pela Secretaria de Estado de Agricultura e

Desenvolvimento Rural, responsável pela execução desses fundos, e os respectivos quantitativos de empregos gerados em 2013. Para os demais os valores de renúncia foram projetados com base naqueles efetivamente realizados e o respectivos quantitativos de empregos gerados em 2013.

A seguir, é apresentado um quadro onde demonstra a projeção por exercício, o montante da renúncia e a previsão do quantitativo de empregos gerados:

em R\$ 1,00

EXERCÍCIO	VALOR APLICADO (R\$)	EMPREGOS GERADOS
2014	254.828.428	2.810
2015	270.068.317	2.983
2016	284.869.645	3.152
2017	300.042.306	3.326

Com base no que foi apresentado, é possível verificar a previsão do incremento nos postos de trabalho, em decorrência das concessões das renúncias aos beneficiários dos fundos, nos setores: indústria, comércio, serviços, agropecuário e de produção de bens, ou seja, ao final do exercício, para cada emprego gerado, requer em média um investimento da ordem de R\$ 90.455,70.

2) BENEFÍCIOS FINANCEIROS:

A respeito dos Benefícios de Natureza Financeira, deixamos de fazer constar desta Lei as considerações técnicas sobre o procedimento, até que se cumpra o contido no “item 11” do Relatório nº 05/2013, DIFIS/CONEP/CONT/STC, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, que trata da Avaliação da relação do custo/benefício das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros, relativamente ao exercício de 2012”, datado de 16 de março de 2013, que assim contextualiza:

“Todos os benefícios sociais constantes da Tabela 22, estimados na LDO como renúncia de benefícios financeiros, não se referem a “desembolsos efetivos realizados por meio de equalizações de juros e preços”, nem a “assunção das dívidas decorrentes de saldos de obrigações de responsabilidade do Tesouro distrital”; e, ainda, não são “dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais, bem como dotações destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais”. Dessa forma, carecem de definições próprias no âmbito distrital para fins de cumprimento das legislações aplicáveis;”.